



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 563/04, de 01 de julho de 2004.

Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, seguirão as regras definidas pela Administração, sendo esta obrigada a somente fazer uso dos preceitos desta Lei, quando demonstrada a sua excepcionalidade, devidamente fundamentada, e pelo período que o serviço exigir, na forma como prescreve a Constituição Federal.

§ 1º - O prazo máximo de vigência para os contratos celebrados na forma desta lei, será de dois anos;

§ 2º - Será concedido ao contratado temporário o direito a ser segurado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

§ 3º - Ficará assegurado aos servidores admitidos por essa lei os direitos previstos no Regime Jurídico único ao qual pertencem os funcionários públicos municipais;

Art. 3º - A permissão estende-se ainda a prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, aos 01 de julho de 2004.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 01/07/2004 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial.
Bela Cruz (CE) 01/07/2004